Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1364/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/94981/2011
PROTOCOLO	: 1202072
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO	: DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
INTERESSADO	: REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 272.381,25
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA – ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – PUBLICAÇÃO E REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, com publicação e remessa tempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 07/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS e a empresa Real Food alimentação Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 07/2011)** celebrada pela **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS** e a empresa **Real Food alimentação Ltda.,** objetivando o preparo e fornecimento de alimentação para presos custodiados no Presídio de Trânsito e Centro de Triagem "Anízio Lima", localizados no Complexo Penitenciário de Campo Grande – MS.

Impende inicialmente destacar que a **1ª e 2ª FASES** da contratação, foram julgadas **REGULARES** nesta Corte Fiscal por meio da **Decisão Singular n. 623/2012** (peça 3); assim como a **3ª FASE**, apenas no que cinge a celebração do **1º e 2º Termos Aditivos**, foram julgadas **REGULARES** por meio do **Acórdão da 2ª Câmara n. 472/2015** (peça 23).

Portanto, neste momento processual analisa-se a **3ª FASE,** correspondente apenas a formalização do **3º, 4º e 5º TERMOS ADITIVOS** celebrados ao contrato**.**

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peça 39, f. 723/730) e certificou pela REGULARIDADE dos aditamentos, uma vez que atendem a legislação de regência.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47, f. 774/775).

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da **TERCEIRA FASE** da Contratação em referência, com espeque à celebração de aditamentos.

Corroboram entendimento pela **REGULARIDADE** da formalização do **3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 07/2011.**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, foram atendidos todos os requisitos legais e regimentais, possibilitando a chancela nesta Corte Fiscal.

Cumpre, portanto, a atuação do Tribunal de contas para o fim de declarar a aprovação da Terceira Fase, especificamente no que cinge ao 3º, 4º e 5º Termos Aditivos da contratação celebrada pela **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS** e a empresa **Real Food alimentação Ltda.**

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** a formalização do **3º, 4º e 5º Termos Aditivos** celebrados ao **Contrato Administrativo n. 07/2011 (3ª fase),** celebrado pela **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS** com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

2) Determinar a **remessa dos autos à Inspetoria competente** para acompanhamento dos atos de execução financeira contratual; e

3) comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade da formalização dos 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 07/2011.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. ECL

SETAC. TST/DSSM